



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

## DECRETO N.º 494/2008

*Regulamenta o Serviço de Táxi.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72, VI; art. 100, I, "a" e art. 116, § 2º, todos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, com fundamento no art. 40 da Lei n.º 8.987/95,

considerando que a Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, I e V, CF).

considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais outorga, igualmente, ao Município a competência para, diretamente ou sob regime de concessão, organizar a prestação de serviço público de interesse local e de transporte coletivo de passageiros (art. 170, VI, CEMG);

considerando que o artigo 15, XII, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga estabelece competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, sempre através de licitação;

### DECRETA:

Art. 1º. O serviço de transporte remunerado de passageiros por táxi no Município de Igaratinga será executado por meio de permissão delegada pelo Município, através de processo licitatório.

Art. 2º. A fiscalização do serviço será exercida por servidores do Departamento Municipal de Obras.

Art. 3º. A sistematização das normas para execução do transporte remunerado de passageiros por táxi em Igaratinga é estabelecida nos termos do anexo I deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de março de 2008.

*Paulo da Fonseca*  
Paulo da Fonseca  
Prefeito Municipal

Cerúbeo, que o Decreto 494/08  
publicado (a) no quadro de avisos do  
Salão do Paço Municipal, para 48  
dias e efeitos legais.  
Igaratinga, 18 de março de 2008  
*Assinado*  
ASSINATURA



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

## ANEXO I DO DECRETO N.º 494/2008

### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Transporte Público de Passageiros por Táxi no Município de Igaratinga constitui um serviço público a ser prestado mediante delegação do Município e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e na Lei Municipal nº 1.000/2007.

**Parágrafo único.** Compete ao Município, conforme define o artigo 15, XII, da Lei Orgânica, e o art. 3º da Lei nº 1.000/2007, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Igaratinga.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

**I - Autorização de Tráfego (AT):** documento emitido pelo Município de Igaratinga que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Igaratinga;

**II - Cassação da permissão:** devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

**III - Condutor:** condutor auxiliar ou condutor permissionário;

**IV - Condutor auxiliar:** motorista de atividade profissional, vinculado ao permissionário ou empresa permissionária, inscrito no cadastro de condutores do Município;

**V - Condutor permissionário:** motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi do Município, vinculado ao serviço de táxi, e que tenha vencido licitação específica, tenha obtido outorga de permissão por Decreto do Poder Executivo e firmado contrato de permissão com o Município de Igaratinga;

**VI - CPPAD:** Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

**VII - Empresa permissionária:** pessoa jurídica detentora de permissões;

**VIII - Frota:** número de veículos vinculados às permissões delegadas pelo Município;

**IX - Inclusão:** entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento da frota;

**X - INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

**XI - IPEM:** Instituto de Pesos e Medidas;

**XII - JARI - Táxi:** Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Táxi de Igaratinga;

**XIII - Operadores:** condutores auxiliares e/ou permissionários;



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**XIV - Permissão:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Município de Igaratinga delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório, neste Regulamento e na Lei Municipal nº 1.000/2007;

**XV - Permissionário:** pessoa física detentora de permissão;

**XVI - Permitente:** Município de Igaratinga;

**XVII - Permuta:** troca de veículos entre permissionários;

**XVIII - Ponto de táxi:** local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;

**XIX - Registro de Condutor (RC):** documento emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza o condutor a dirigir veículo vinculado ao sistema de táxi;

**XX - Renúncia à permissão :** devolução voluntária da permissão;

**XXI - Reserva da permissão:** interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo permissionário ou pela empresa permissionária;

**XXII - Substituição:** troca de veículo na mesma permissão;

**XXIII - Suspensão do condutor:** período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir o veículo/táxi em serviço;

**XXIV - Usuário:** cidadão que utiliza o serviço público de táxi;

**XXV - Veículo:** automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi do Município.

## CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

**Art. 3º.** O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Igaratinga é gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser operado por terceiros, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** O número máximo de veículos destinados ao transporte individual de passageiros limitar-se-á a 1 (um) para cada 600 (seiscentos) habitantes do Município.

**Parágrafo único.** A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Igaratinga somente será autorizada pelo Prefeito de Igaratinga após estudos do Departamento Municipal de Obras que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório, de acordo com a população do Município.

**Art. 5º.** Recebida a delegação da permissão, os permissionários deverão apresentar o veículo no prazo e nas condições previstas neste regulamento e em edital de licitação.

**Parágrafo único.** O não-cumprimento do *caput* deste artigo implicará a perda do direito à permissão.

**Art. 6º.** Respeitado o processo licitatório, cada permissionário deterá uma única permissão.

**Parágrafo único.** Para cada permissão delegada ao permissionário será admitido somente o cadastramento de 1 (um) veículo.



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Art. 7º.** A permissão poderá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º.** As permissões possuem caráter personalíssimo, precário, impenhorável e incomunicável.

**Parágrafo único.** As permissões outorgadas através de procedimento licitatório, além do determinado no **caput** deste artigo, são intransferíveis.

**Art. 9º.** Os permissionários não poderão deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Município de Igaratinga, bem como de outro serviço público.

**Art. 10.** Os permissionários que desejarem renunciar à permissão junto ao Município de Igaratinga deverão formalizar sua intenção através de requerimento próprio.

**Parágrafo único.** A renúncia somente será consolidada pelo Município após efetuação de baixa de cadastros e conforme exigências deste Regulamento.

**Art. 11.** O permissionário desvinculado do sistema por renúncia, ou cassação regulamentar deverá aguardar o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para novamente se tornar permissionário.

**Art. 12.** O operador que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se à nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

## CAPÍTULO IV DO SERVIÇO

**Art. 13.** O serviço de táxi será restrito ao Município de Igaratinga, podendo os condutores se destinar aos outros municípios sem, no entanto, iniciar corridas nesses.

**Art. 14.** Os veículos serão conduzidos pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão com qualquer vínculo de direito, desde que autorizado pelo do Departamento Municipal de Obras.

**Parágrafo único.** É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

**Art. 15.** Os permissionários deverão residir no Município de Igaratinga.

**Art. 16.** Os permissionários poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- I - furto ou roubo do veículo;
- II - acidente grave ou perda total do veículo;
- III - substituição de veículo.

4  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 1.º O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.

§ 2.º O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.

§ 3.º O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por outros períodos, desde que a motivação seja justa e, no máximo, em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 17.** Considera-se condição essencial do permissionário e do condutor auxiliar do veículo a prova capaz de não ter sido considerado culpado em sentença condenatória por crime culposo ou doloso.

**Art. 18.** É vedado aos operadores do serviço de táxi manter vínculo empregatício na administração direta ou indireta do Município de Igaratinga.

§ 1.º Esta proibição estende-se aos terceirizados prestando serviços em órgãos públicos.

§ 2.º Se, temporariamente, o permissionário vier a ocupar cargo de confiança ou eletivo na administração pública, deverá suspender sua prestação de serviço no táxi enquanto perdurar seu vínculo empregatício.

**Art. 19.** É vedado ao permissionário a atuação de condutor em outras permissões, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

**Art. 20.** É vedado aos condutores auxiliares vinculados à pessoa física conduzir veículos de outro permissionário.

## CAPÍTULO V DOS PONTOS DE TÁXI

**Art. 21.** Os pontos de táxi serão regulamentados pelo Município em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

**Art. 22.** Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, centrais de rádio-táxi, associações de classe ou similares.

**Parágrafo único.** Todos os veículos credenciados como "Táxi" poderão parar em qualquer dos pontos existentes, obedecendo à fila por ordem de chegada no ponto e o número máximo de 3 (três) veículos parados em cada um dos pontos.

**Art. 23.** Os pontos de táxi serão classificados como "Comum", "Lotação", "Especial", "Temporário", "Eventual" ou de acordo com outras modalidades que porventura venham a ser criadas.

**Art. 24.** É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de Igaratinga.



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Parágrafo único.** Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

**Art. 25.** Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados, mercado de trabalho ou benfeitorias.

**Art. 26.** É dever dos condutores observar as condições de higiene, insalubridade, poluição sonora, moralidade e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

## CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

**Art. 27.** Os permissionários, os condutores auxiliares e os veículos serão cadastrados no Departamento Municipal de Cadastro para operação no sistema.

**Art. 28.** O Departamento Municipal de Cadastro poderá proceder ao recadastramento dos operadores a qualquer momento.

**Art. 29.** Os permissionários cujas permissões foram outorgadas através de processos licitatórios poderão cadastrar condutor auxiliar em caso de motivo de força maior, em caráter precário e temporário, a critério do Departamento Municipal de Obras nas seguintes condições:

I – doença temporária que o impeça de conduzir veículo, comprovada por laudo médico com prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II – doença temporária que o impeça de conduzir veículo, comprovada por laudo realizado por perito médico indicado pelo Município por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – para gozo de férias pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou divididos em dois períodos iguais a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de trabalho.

**Art. 30.** Em caso de afastamento por doença em período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá o permissionário sujeitar-se à perícia médica indicada pelo Município.

**Art. 31.** Os condutores auxiliares cadastrados por permissionário, deverão observar as normas contidas na Lei Municipal nº 1.000/2007, neste Regulamento, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação de penalidade.

**Art. 32.** Serão considerados “novos auxiliares” aqueles que estejam desvinculados do Sistema de Táxi por período acima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

**Art. 33.** Compete ao permissionário, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seu condutor auxiliar.



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Parágrafo único.** Os dados dos cadastros fornecidos pelo condutor auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Cadastro não são de responsabilidade do permissionário.

**Art. 34.** O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I - carteira de identidade e CPF;
- II - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E;
- III - quitação militar e eleitoral;
- IV - atestado médico de sanidade física e mental;
- V - comprovante de inscrição no INSS como autônomo ou outro tipo de contribuição previdenciária e comprovante de pagamento a partir da data deste Regulamento;
- VI - prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;
- VII - declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- VIII - certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
  - a) Justiça Federal;
  - b) Justiça Estadual da Comarca de Pará de Minas;
  - c) Justiça Militar (Auditoria Militar);
  - d) Justiça Eleitoral;
  - e) Juizado Especial Criminal de Pará de Minas.

X - apresentação de apólice de seguro de vida e acidente pessoal vigente no valor mínimo de 4.000 (quatro mil) vezes o valor da tarifa em vigor.

§ 1.º O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 60 (sessenta) anos e anualmente para os demais condutores.

§ 2.º Em caso de cadastramento de condutores, serão obrigatoriamente consideradas a pontuação e reincidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 35.** O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - CLA - Certificado de Licenciamento Anual do veículo vigente ou nota fiscal em caso de veículos novos;
- II - laudo com aprovação da vistoria expedido pela Prefeitura Municipal;
- III - certificado de segurança veicular para veículos dotados de gás natural veicular.

§ 1.º A critério do Departamento Municipal de Cadastro, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 2.º Efetuado o cadastramento e após aprovação em vistoria, será emitida pela Prefeitura Municipal a Autorização de Tráfego e o Registro do Condutor.

§ 3.º No Certificado de Licenciamento Anual do veículo, deverá constar o nome do próprio permissionário.



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Art. 36.** O cadastramento de entidade representativa de taxistas será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - alvará de licença de localização;
- III - relação dos associados;
- IV - regulamento interno.

**Art. 37.** A baixa dos cadastros de permissionário será efetuada mediante:

- I - quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a Prefeitura Municipal;
- II - devolução do(s) Registro(s) do(s) Condutor(es);
- III - baixa dos veículos vinculados às permissões.

§ 1.º Os condutores auxiliares poderão requerer baixa automática de seu cadastro, sem a necessidade da presença do permissionário, observado o disposto nos itens I e II deste artigo, e somente poderão ser recadastrados após decorridos 15 (quinze) dias consecutivos da data do requerimento da baixa.

§ 2.º No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento do condutor auxiliar, será exigida a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil.

§ 3.º Nas condições do parágrafo anterior para baixa de cadastros de permissionário, os mesmos deverão assinar termo de compromisso junto ao Departamento Municipal de Cadastro se responsabilizando pela veracidade das afirmações.

**Art. 38.** A baixa do cadastro de veículo será efetuada mediante a quitação geral de débitos junto à Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS

**Art. 39.** Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Igaratinga.

**Art. 40.** Para a operação do serviço, os veículos deverão possuir:

- I - quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pela Seção de Trânsito e Tráfego;
- II - características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§ 1.º No Serviço Público de Transporte por Táxi, não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

- I - teto solar;
- II - conversíveis;
- III - bagageiro externo, exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;





# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

IV - defletor de ar frontal inferior, dianteiro, traseiro e laterais; exceto os originais de fábrica, na cor do veículo e homologados pela Seção de Trânsito e Tráfego;

V - aerofólios, exceto os originais de fábrica, na cor do veículo e homologados pelo Departamento Municipal de Obras;

VI - turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologado pela Seção de Trânsito e Tráfego;

VII - película escurecedora em qualquer área envidraçada do veículo;

VIII - potência acima de 145 c.v. (cento e quarenta e cinco cavalos-vapor);

IX - aspiração de ar do motor diferente da convencional;

X - engate e suporte de reboque, exceto os homologados pela Seção de Trânsito e Tráfego, desde que não sejam prejudiciais à visão da placa ou ao trânsito;

XI - protetor de pára-choque, exceto original de fábrica e homologados pela Seção de Trânsito e Tráfego;

XII - sem possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão;

XIII - sem 40% do volume de porta-mala original de fábrica livre para bagagem do passageiro;

§ 2.º Os veículos convertidos a gás deverão adaptar-se ao item XIII a partir da conversão realizada por oficina credenciada.

§ 3.º Os modelos novos de veículos a serem incorporados ao sistema deverão ser aprovados por critérios técnicos da Seção de Trânsito e Tráfego e homologados pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 4.º Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-MG e com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.

§ 5.º Os veículos com alterações em suas características originais de fábrica, desde que regulamentadas pelo CONTRAN e autorizadas pela Seção de Trânsito e Tráfego, serão obrigatoriamente submetidos a vistoria realizada por Institutos Técnicos de Engenharia credenciados pelo INMETRO-IPEM, que emitirão o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

**Art. 41.** Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

I - eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;

II - autorização de tráfego;

III - cartão de identificação do condutor, expedido pelo Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, contendo:

a) nome e qualificação do condutor;

b) fotografia do condutor;

c) número da carteira de habilitação;

d) número da carteira de identidade.

IV - selo de vistoria;

V - tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação do Departamento Municipal de Obras;

VI - fixador de Registro de Condutor no interior do veículo.

§ 1.º O Departamento Municipal de Obras, a qualquer tempo, poderá definir outros equipamentos ou documentos de uso obrigatório.



# **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 2.º Os documentos constantes dos incisos deste artigo deverão estar no prazo de sua validade e serem afixados no interior do veículo em posição determinada pela Seção de Trânsito e Tráfego.

§ 3.º É facultada a instalação nos veículos de aparelhos de rádio transmissor/receptor para integrarem o serviço de radiocomunicação, conforme disposto neste Regulamento.

**Art. 42.** É proibida a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa do veículo, exceto nos casos em que houver autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 43.** Para a baixa cadastral dos veículos do serviço serão exigidos:

- I - devolução da Autorização de Tráfego e dos Registros de Condutores;
- II - retirada do eletrovisor;
- III - devolução do selo de vistoria;
- IV - retirada das tabelas de tarifa;
- V - alteração do Certificado de Licenciamento Anual para categoria particular;
- VI - apresentação da certidão de baixa definitiva de veículo em caso de perda total;
- VII - apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículos adquiridos com isenção tributária.

§ 1.º A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de vistoria efetuada por agente do Departamento Municipal de Obras e emissão de laudo.

§ 2.º No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Departamento Municipal de Cadastro.

**Art. 44.** Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 5 (cinco) anos de fabricação ou da data de compra verificada na nota fiscal emitida pela fábrica.

**Parágrafo único.** Por medida de segurança, a qualquer tempo o Departamento Municipal de Trânsito poderá retirar o veículo de circulação, mediante baixa.

**Art. 45.** A inclusão ou a substituição de veículos será processada obrigatoriamente por veículos mais novos e que tenham, no máximo, 3 (três) anos de fabricação do ano vigente.

**Art. 46.** A permuta de veículos entre permissionários será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Obras.

## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**